

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Chico Alencar)

Define o *funk* como forma de manifestação cultural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica definido que o *funk* constitui forma de manifestação cultural popular, e enquanto tal, digna do cuidado e proteção por parte do Poder Público, na forma da Lei.

Art. 2º Os artistas do *funk* são agentes da cultura popular, e como tais, terão seus direitos respeitados e assegurados conforme a legislação em vigor.

Art. 3º Compete ao Poder Público assegurar ao movimento *funk* a livre realização de suas atividades e de manifestações próprias, como festas, bailes e reuniões, na forma da Lei.

Art. 4º Os assuntos relativos ao movimento *funk* integrarão a pauta de trabalho e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, submetendo-se às mesmas normas regulatórias de manifestações de natureza similar.

Parágrafo único - Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativo, contra o movimento *funk* ou seus integrantes, submeter-se-á às penas da Lei.

Art. 5º Compete ao poder público assegurar as condições para democratização da produção e veiculação musical do *funk*, de modo a minimizar o monopólio e a cartelização desse gênero musical.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerado como uma fusão do *Soul*, *Jazz* e *Rhythm & Blues* (R&B), os músicos norte-americanos inicialmente chamaram de *Funk* uma música com um ritmo lento, solto, dançante e caracterizada por frases musicais repetidas. *Funky*, termo originalmente de conotação sexual, era o adjetivo da língua inglesa usado para descrever estas qualidades musicais. Com as inovações introduzidas por James Brown e outros, nos anos 60, é que o *funk* passou a ser considerado um gênero musical específico. Os estudiosos mostram que o *funk* seguiu sua trajetória como uma versão radical do *soul*, utilizando arranjos mais agressivos e com um ritmo mais pesado. É tributário de várias linhagens da música *black* - como a proveniente da Jamaica dos anos 60, de onde se importaram os *sound systems* das festas realizadas em praças públicas. Ali, novas músicas eram “construídas” com aparelhos de mixagem, prática que depois é levada para o Bronx nova-iorquino, onde a técnica recebe a adição de elementos como o *scratch* (uso da agulha do toca-discos como instrumento que arranhava o disco) e o *rap* (surgido da prática de abrir o microfone a dançarinos, que improvisavam sobre as bases musicais, criando a figura do *master of ceremony*, ou MC). Dessa base o *funk* se dissemina pelo mundo, caindo no gosto da juventude de toda parte, e passa a integrar o caldo cultural de várias vertentes, como o *hip hop*.

No contexto musical do Rio de Janeiro, as origens do movimento funk remontam ao início dos anos 70, com os “Bailes da Pesada” no Canecão (espaço cultural na Zona Sul), organizados pelo discotecário Ademir Lemos e pelo locutor de rádio Big Boy, cujo programa na Rádio Mundial fazia grande sucesso entre os jovens. Mas o movimento mais intelectualizado da Música Popular Brasileira – a MPB – expulsou os bailes do Canecão para clubes nos subúrbios, para onde se deslocaram multidões de dançarinos. Pesquisadores noticiam que “os Bailes da Pesada reuniam seguidores fiéis de todos os cantos da cidade, chegando a abrigar 5 mil dançarinos em uma única noite.”¹ Só em 1975 a atenção da imprensa voltou-se para o *funk*, alcunhando o fenômeno dos bailes de subúrbio, até então despercebido do grande público, como movimento “*Black Rio*”.

¹ ESSINGER, SILVIO. Uma história do funk. Editora Record, Rio de Janeiro, RJ. 2005.

Em plena ditadura militar, houve uma leitura política do movimento, interpretando a forte presença da militância negra nos bailes e como forma de conscientização da cultura negra pela juventude, que constituía a maioria dos frequentadores. Na visão mais engajada, o *funk* deixava de ser mera diversão e se tornava instrumento de superação do racismo e da aculturação.

Hoje, em nosso País, o chamado movimento *funk* constitui-se em uma atividade de lazer e cultura popular das mais importantes, reunindo mais de 1 milhão de jovens todos os fins de semana, apenas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Entre cantores (MC's), grupos de dançarinos e DJ's cariocas renomados, estima-se haver atualmente mais de 1.000 em atividade, conhecidos no País e alguns deles, até no exterior. O antropólogo Hermano Vianna Jr. assim registrava o fato, em 1987:

“Em todos os fins de semana, no Grande Rio, são realizados cerca de 700 bailes (..), onde se ouve música funk. Segundo seus próprios organizadores, um baile com 500 pessoas é considerado um fracasso. Cada uma dessas festas atrai, também em média, 1.000 dançarinos. Pelo menos uma centena de bailes reúne um público superior a 2.000 pessoas. Alguns deles costumam ter 6.000 a 10.000 dançarinos. Fazendo as contas, por baixo, é possível afirmar que 1 milhão de jovens cariocas frequentam esses bailes todos os sábados e domingos. Um número por si só impressionante: nenhuma outra atividade de lazer reúne tantas pessoas, com tanta frequência.”²

Historiadores da música ressaltam que, tal como aconteceu há 100 anos com o maxixe e o samba – houve época em que, no Brasil, era proibido sambar! – e também com a capoeira, e mais recentemente, com o reggae e o *hip hop*, o *funk* enfrenta hoje toda ordem de preconceitos e tentativas de desmobilização por parte de segmentos da sociedade que discriminam manifestações culturais das classes menos abonadas, sobretudo as ligadas à cultura negra. Também a mídia nacional não raro aborda o *funk* de um modo preconceituoso, associando-o, em palavras ou imagens, à marginalidade, à violência, ao tráfico e ao consumo de drogas, sem nenhuma base consistente, a considerar os estudos que, sobretudo nas duas últimas décadas, têm se desenvolvido sobre o assunto nas melhores universidades do País. No nosso entendimento, tais problemas apontados – que hoje são reais e às vezes, até dramáticos - têm muito mais a ver com a ausência, por décadas, do Poder

² VIANNA JR., HERMANO. O Baile Funk Carioca: Festas e Estilos de Vida Metropolitanos – dissertação de mestrado – Museu de Antropologia da UFRJ, RJ, 1987. P. 12.

Público e dos serviços públicos onde mais deveriam se fazer presentes. Na verdade, tais problemas relacionam-se muito mais com a imensa desigualdade social que nos caracteriza enquanto nação, com a segregação social e o descaso estatal que historicamente vitima os nossos cidadãos mais pobres. Os jornais diários noticiam há mais de década a ação de grupos criminosos que tomam como reféns comunidades inteiras, principalmente nas grandes metrópoles, ocupando os espaços de comando e controle não só dos locais de lazer e cultura mas também de trabalho, de educação, de saúde, sem encontrarem efetiva ação do Poder Público que os coíba.

Entretanto, nunca é demais recordar que a Constituição Federal de 1988 assim estabelece, a respeito da Cultura:

“ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (..)
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.”

Em consonância com a Constituição Federal, já existem nas leis orgânicas de diversos municípios brasileiros – como é o caso do Rio de Janeiro –, tanto quanto nas constituições estaduais, dispositivos que estabelecem a obrigação das respectivas esferas do Poder Executivo de registrar, fomentar, promover, incentivar, proteger e zelar por manifestações culturais de caráter popular. Não obstante, ainda não dispomos de instrumento legal que fundamente

ações afirmativas das autoridades públicas de todo o País que resguardem os direitos culturais da chamada “nação *funk*”.

O que desejamos com esta Proposição, portanto, é que a lei contribua para assegurar, sobretudo à população jovem de inúmeras cidades brasileiras, o seu direito, constitucionalmente previsto, de democraticamente produzir, desenvolver e usufruir de um bem cultural tão importante para sua vida, sua história e seu modo peculiar de inserção na sociedade contemporânea. Que contribua para que os artistas desse gênero musical sejam reconhecidos e protegidos contra qualquer tipo de discriminação e de desrespeito aos seus direitos profissionais. Com a proteção do Estado e a organização autônoma e livre dos próprios *funkeiros* será também possível garantir o respeito à diversidade dessa produção musical.

Portanto, também pretendemos, com este Projeto, chamar às falas e às responsabilidades o Poder Público, em todas as suas esferas de atuação, a quem cabe não só cuidar e fomentar as manifestações culturais de interesse popular, como também fornecer aos cidadãos os meios e serviços essenciais para assegurar-lhes efetivamente o direito à esta fruição cultural. Vale dizer, garantindo-lhe, no mínimo, segurança, meios de transporte e condições ambientais e de saúde pública apropriadas para tanto.

Com esta iniciativa, que define e reconhece o *funk* como movimento cultural e musical de caráter popular, digno do zelo do Poder Público como bem cultural imaterial que é, somamo-nos aos signatários do Manifesto do *Movimento Funk é Cultura*, firmado recentemente, neste ano de 2008. Manifestamos, por meio deste Projeto de Lei, solidariedade e apoio a este movimento, que reúne principalmente a juventude das classes populares do Brasil e congrega milhares de profissionais e cidadãos ligados ao *funk*, que legitimamente querem ter assegurados os seus direitos à produção, execução e veiculação da grande diversidade de belas canções que compõem seu verdadeiro tesouro musical. Que desejam ter o direito de cantar e de dançar garantidos em nosso País, sem perigo, preconceito ou discriminação, como em qualquer festa popular reconhecida e que transcorre sob os cuidados devidos do Poder Público.

Rogo, então, de meus nobres colegas Parlamentares que

também emprestem seu apoio a esta causa, na forma de voto favorável a este Projeto de Lei, que pelas razões expostos, trazemos hoje à consideração de todos.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2008.

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ